



Associação dos Municípios do Acre

NOTA DE ESCLARECIMENTO À IMPRENSA - AMAC

Assunto: Desligamento de Funcionários Contratados Irregularmente Pela AMAC (Período 2005-2019), em Conformidade com Decisões do TST e TRT-14 (Processos nº TST-Ag-RR-98-87.2021.5.14.0404 e 0000234-55.2019.5.14.0404) e Medidas para Garantia da Continuidade dos Serviços

A Associação dos Municípios do Acre (AMAC), em atenção às recentes notícias veiculadas e em respeito à sociedade acreana, vem a público esclarecer sobre o desligamento de funcionários contratados irregularmente pela própria AMAC entre os anos de **2005 e 2019**, em consonância com a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (TRT-14), especificamente no que se refere aos processos nº TST-Ag-RR-98-87.2021.5.14.0404 e 0000234-55.2019.5.14.0404.

Contexto e Fundamentação Legal:

A AMAC, reconhecendo sua responsabilidade na gestão de pessoal, e em observância à legislação vigente, informa que, em decorrência de auditorias e decisões judiciais, como as proferidas nos processos TST-Ag-RR-98-87.2021.5.14.0404 e 0000234-55.2019.5.14.0404, **identificou a existência de contratações realizadas diretamente pela AMAC entre os anos de 2005 e 2019, em desacordo com o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, que exige concurso público para investidura em cargo ou emprego público.**

Entendimentos do TST e TRT-14:

- **TST (Processo nº TST-Ag-RR-98-87.2021.5.14.0404):** Ao julgar o Agravo no Recurso de Revista nº TST-Ag-RR-98-87.2021.5.14.0404, o TST manteve o entendimento de que a contratação sem concurso público em consórcios públicos, mesmo que de direito privado, é nula, em razão da exigência constitucional de concurso público para a admissão de pessoal, conforme o art. 37, II, da Constituição Federal e a Lei nº 11.107/2005. **O acórdão do TST no referido processo expressamente declara: "A contratação do reclamante se deu de forma ilegal e, portanto, nula, em razão da ausência de submissão ao concurso público, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal."**
- **TRT-14 (Processo nº 0000234-55.2019.5.14.0404):** A Justiça do Trabalho da 14ª Região, no julgamento do Processo nº 0000234-55.2019.5.14.0404, **confirmou o entendimento de que a AMAC, mesmo sendo uma associação civil de direito privado, está sujeita às normas de direito público no que se refere à admissão de pessoal, sendo imperativa a realização de concurso público. A decisão do TRT-14, conforme o acórdão, destaca que "a admissão do reclamante ocorreu no ano 2013, portanto já sob a égide da lei nº 11.107, de 06/04/2005, de modo que a contratação haveria de ter se dado mediante prévia aprovação em concurso público."**

Sede da AMAC

Rua Isaura Parente, 2.931 Conj. Tangará - Rio Branco - AC
CEP: 69.915-000 - Telefone - (68) 2102-2777
E-mail: amac@amac.com.br - www.amac.com.br



Escritório em Brasília

SCN Q-1 Bloco E, Sala 905 - Brasília - DF - CEP: 70.711-903
Edifício Central Park - Telefone: (61) 3326-6242 / 3326-2218





Ações da AMAC:

Em resposta a essa situação e em alinhamento com as decisões do TST e do TRT-14, a AMAC está implementando as seguintes medidas:

1. **Identificação e Revisão de Contratos:** Levantamento completo e análise detalhada de todos os contratos de trabalho diretamente firmados pela AMAC entre os anos de 2005 e 2019 para identificar irregularidades.
2. **Notificação e Desligamento:** Comunicação formal aos funcionários com contratos irregulares sobre a nulidade dos mesmos e o subsequente desligamento.
3. **Cumprimento das Obrigações Legais: Assegurar o pagamento dos saldos de salários e o levantamento dos depósitos do FGTS,** em conformidade com a **Súmula 363 do TST.**
4. **Adesão à Ata de Registro de Preços:** Visando a evitar a descontinuidade dos serviços e projetos essenciais aos municípios associados, a AMAC realizou a adesão a uma ata de registro de preços da Secretaria de Estado de Habitação e Urbanismo (SEHURB) do Governo do Estado do Acre, para a contratação de serviços terceirizados, em caráter temporário e emergencial.
5. **Realização de Processo Seletivo:** A AMAC se compromete a realizar, em breve, um processo seletivo para o preenchimento das vagas necessárias, em conformidade com as normas da Lei das Associações de Representação de Municípios nº 14.341/2022 e demais legislações aplicáveis. O processo seletivo será conduzido de forma transparente e imparcial, com ampla divulgação e critérios objetivos de seleção.
6. **Adequação à Legislação:** Reforçar o compromisso de adequar a gestão de pessoal da AMAC à legislação vigente, prevenindo futuras contratações irregulares.

Considerações Finais:

A AMAC reconhece o impacto dessas medidas e assume a responsabilidade pelas contratações realizadas em desacordo com a lei, especialmente no período de **2005 a 2019**. Reafirma, ainda, seu **compromisso com a legalidade, a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos**. A AMAC busca, com a adesão à ata de registro de preços e a futura realização do processo seletivo, garantir a continuidade dos serviços prestados aos municípios associados e a regularidade da administração da AMAC, bem como a segurança jurídica para todos, em respeito à Constituição Federal e às decisões do Poder Judiciário.

A AMAC permanece à disposição da imprensa e da sociedade para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Rio Branco, Acre, 16 de abril de 2025.

Marilice Maffi
Diretora Executiva da AMAC

